IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano V | Edição nº 652

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.713, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita D'Oeste-SP para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d´Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- O Orçamento Geral do Município de Santa Rita d' Oeste, para o exercício Financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 37.797.257,00(Trinta e Sete Milhões, Setecentos e Noventa e Sete Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

ARTIGO 2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964, com os seguintes desdobramentos:

1.0-RECEITAS CORRENTES	**R$**		**37.271.257,00**
1.1-Receita Tributária (impostos, taxas e contribuições)	R$	1.887.000,00	
1.2-Receitas de Contribuições	R$	1.608.000,00	
1.3-Receita Patrimonial	R$	482.828,00	
1.6-Receita de Serviços	R$	370.500,00	
1.7-Transferências Correntes	R$	32.563.929,00	
1.9-Outras Receitas Correntes	R$	359.000,00	
2.0-RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**3.410.000,00**
2.2-Alienações de Bens	R$	10.000,00	
2.4 – Transferências de Capital	R$	3.400.000,00	
7.0- RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**		**2.344.000,00**
7.2- Receitas de Contribuições -Intra Orçamentárias	R$	1.977.000,00	
7.9- Outras Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	R$	367.000,00	
9.0- DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE(-)	**R$**		**- 5.228.000,00**
9.9- Deduções das Transferências Correntes	R$	-5.228.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**		**37.797.257,00**

ARTIGO 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos.

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	R$	1.320.000,00
04-Administração	R$	6.298.500,00
08-Assistência Social	R$	2.335.830,00
09-Previdência Social	R$	3.921.000,00
10-Saúde	R$	6.451.256,00
12-Educação	R$	6.461.571,00
13-Cultura	R$	463.000,00
15-Urbanismo	R$	1.581.980,00
16 – Habitação	R$	2.800.000,00
17-Saneamento	R$	643.000,00
20-Agricultura	R$	2.377.000,00
23-Comércio e Serviços	R$	252.500,00
26-Transporte	R$	1.623.000,00
27-Desporto e Lazer	R$	255.620,00
28-Encargos Especiais	R$	713.000,00
99-Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R$	**37.797.257,00**

2- POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

01.031 –Ação Legislativa	R$	1.320.000,00
04.122 – Administração Geral	R$	5.640.500,00
04.123 – Administração Financeira	R$	658.000,00
08.243 – Assistência a Criança e Adolescente	R$	160.000,00
08. 244 – Assistência Social	R$	2.175.830,00
09.272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	3.921.000,00
10.301 – Atenção Básica	R$	6.451.256,00
12.306 – Alimentação e Nutrição	R$	400.000,00
12.361 – Ensino Fundamental	R$	5.046.815,00
12.362 – Ensino Médio	R$	15.744,00
12.364 – Ensino Superior	R$	225.000,00
12. 365 – Ensino Infantil	R$	774.012,00
13.392 – Difusão Cultura	R$	463.000,00
15.451 -Infra-Estrutura Urbana	R$	600.000,00
15.452 – Serviços Urbanos	R$	800.480,00
15.752 – Energia Elétrica	R$	181.500,00
16.482 - Habitação Urbana	R$	2.800.000,00
17.512 – Saneamento Básico Urbano	R$	643.000,00
20.605 – Abastecimento	R$	2.377.000,00
23.695 – Turismo	R$	252.500,00
26.782 – Transporte Rodoviário	R$	1.623.000,00
27.812 – Desporto Comunitário	R$	255.620,00
28.843 – Serviço da Divida Interna	R$	713.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$**	**37.797.257,00**

3- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.00.00- DESPESAS CORRENTES	**R$**	**33.698.957,00**
3.1.00.00- Pessoal e Encargos Sociais	R$	18.795.700,00
3.2.00.00- Juros e Encargos da Dívida	R$	3.000,00
3.3.00.00- Outras Despesas Correntes	R$	14.900.257,00
4.0.00.00- DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**3.798.300,00**
4.4.00.00- Investimentos	R$	3.588.300,00
4.6.00.00- Amortização da Dívida	R$	210.000,00
7.7.99.00- RESERVA AO (RPPS)	**R$**	**150.000,00**
9.9.99.00- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**150.000,00**
TOTAL	**R$**	**37.797.257,00**

4- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01- Poder Executivo	R$	32.061.257,00
02- Poder Legislativo	R$	1.320.000,00
03- Iprem - Santa Rita d´ Oeste	R$	4.416.000,00
TOTAL	**R$**	**37.797.257,00**

ARTIGO 4º)- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federativa do Brasil, Lei nº 4.320 de 17/03/1964, (PPA) Plano Plurianual Anual e (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 de 21 de dezembro de 2001;

II- Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa do município, nos termos do Artigo 167, Inciso VII da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

ARTIGO 5º)- Ficam alterados os valores constantes dos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) vigentes para o exercício de 2026, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

ARTIGO 6º)- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 10 de Dezembro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....

LEI Nº 1.714, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a redução do número de Conselheiros, da criação de Jeton aos membros

dos Conselhos de Administração e Fiscal, cria o Comitê de Investimentos e dá outras providências, alterando a Lei nº 887, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d' Oeste, e dá outras providências".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 14, da Lei Municipal nº 887, de 24 de outubro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – O Conselho de Administração do IPREM de Santa Rita d' Oeste, será constituído de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo dentre os servidores ativos ou aposentados;

II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo dentre os servidores ativos ou aposentados;

III – 01 (um) representante indicado pelo Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d' Oeste dentre os servidores ativos, aposentados ou pensionistas.

§ 1º - (...).

§ 2º - (...).

§ 3º - (...).

§ 4º - (...).

I – (...).

II – (...).

§ 5º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do Conselho de Administração é de 03 (três) Conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria de seus membros.

§ 6º - Aos membros do Conselho de Administração será assegurado mensalmente, um jeton no valor correspondente a 03 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município de Santa Rita d'Oeste.

I – O jeton estabelecido neste artigo:

a) somente será pago ao servidor Conselheiro após a obtenção da devida certificação, nos termos do artigo 76, da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

b) Não se incorpora ao patrimônio do servidor para qualquer efeito;

c) Não gerará qualquer vínculo ou direito em favor do servidor;

d) Será pago pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste.

II – A ausência em qualquer uma das reuniões impedirá o pagamento do jeton estabelecido, salvo se houver justificativa antecipada por escrito, aprovada pelo presidente do Conselho de Administração.

(...).

Artigo 2º - Fica alterada a redação do § 5º e criado § 10º no artigo 16, da Lei Municipal nº 887, de 24 de outubro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – (...).

(...).

§ 5º - Aos membros do Conselho de Fiscal será assegurado mensalmente, um jeton no valor correspondente a 3 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município de Santa Rita d'Oeste.

I – O jeton estabelecido neste artigo:

a) somente será pago ao servidor Conselheiro após a obtenção da devida certificação, nos termos do artigo 76, da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

b) Não se incorpora ao patrimônio do servidor para qualquer efeito;

c) Não gerará qualquer vínculo ou direito em favor do servidor;

d) Será pago pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste.

II – A ausência em qualquer uma das reuniões impedirá o pagamento do jeton estabelecido, salvo se houver justificativa antecipada por escrito, aprovada pelo presidente do Conselho Fiscal.

(...).

§ 10º - Caso necessário, o Conselho Fiscal poderá se reunir fora do horário de expediente.

Artigo 3º - Fica criado o **art. 28-A**, na **Lei nº 887**, de 24 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 28 A – Fica criado o Comitê de Investimentos do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa ita d'Oeste, nos termos da Portaria nº 170, de 26 de abril de 2012 do Ministério da Previdência Social.

§ 1º – O Comitê de Investimentos será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho de Administração, no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste.

§ 2º – O Comitê de Investimentos, com 03 (três) membros, terá mandato de 04 (quatro) anos e será composto da seguinte forma:

a) O Presidente IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste, que será seu presidente.

b) O Secretário Administrativo do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste.

c) Um servidor municipal, ativo ou inativo, escolhido pelo Diretor Presidente.

§ 3º – Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Discutir a Política de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, encaminhando-a ao Conselho de Administração.

II – Formular propostas para a gestão das aplicações ativos, observando a legislação pertinente.

III – Emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos.

IV – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

V – Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, referente ao credenciamento das mesmas.

VI – Analisar os relatórios da Consultoria Financeira e encaminhar ao Conselho de Administração.

VII – Manter arquivo específico das decisões do comitê.

§ 4º – O servidor Municipal, escolhido pelo Diretor Presidente nos termos da letra "c", do § 2º, fará jus ao mesmo jeton estabelecido para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que:

I - somente será pago ao servidor Conselheiro após a obtenção da devida certificação, nos termos do artigo 76, da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

II – Não se incorpora ao patrimônio do servidor para qualquer efeito;

III – Não gerará qualquer vínculo ou direito em favor do servidor;

IV – Será pago pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste.

§ 5º – A ausência em qualquer uma das reuniões impedirá o pagamento do jeton estabelecido no parágrafo anterior, salvo se houver justificativa antecipada por escrito, aprovada pelo presidente do Comitê de Investimentos.

Artigo 4º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º dia do mês subsequente de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei nº 1.690, de 11 de junho de 2025.

Artigo 5º - Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste – SP, 12 de dezembro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....